



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA -**  
**CONFEA**



**Nome:** MARCELLO ANAXIMANDRO DE SOUZA

**BELLO**

**RNP:** 2007950758

**Data de Registro:** 01/12/2009

**Crea de Registro:** CREA-RJ

**Situação:** Ativo

**Vistos:**

Crea-ES

Crea-PA

Crea-RS

**Títulos de Graduação:**

Engenheiro Eletricista

Tecnólogo em Telecomunicações

**Títulos de Pós-Graduação:**

Nenhum título de pós graduação encontrado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: A. A. BELLO FILHO - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.111.383/0001-91

Certidão nº: 50264963/2016

Expedição: 27/05/2016, às 16:02:31

Validade: 22/11/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A. A. BELLO FILHO - ME**  
(**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
**11.111.383/0001-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.